



CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública
Medalha de Bons Serviços Desportivos



Posição da CDP sobre a Proposta de Lei nº238/XII

Aprovou o Governo em recente Conselho de Ministros a Proposta de Lei nº238/XII que visa pedir à Assembleia da República autorização para legislar sobre os regimes jurídico da exploração e prática dos chamados jogos e apostas *on line*, bem como sobre as apostas hípcas, mútuas e à cota, e apostas desportivas à cota, de base territorial.

Apresentou igualmente o Governo os projectos de diplomas conexos relacionados com o desenvolvimento da autorização legislativa.

A Confederação do Desporto de Portugal reconhece a importância destas iniciativas para permitir que sejam enquadradas e reguladas práticas informais ou ilegais, particularmente quanto aos jogos e apostas *on line* que não só movimentam montantes consideráveis de forma desregulada como podem provocar risco social, por potencialmente permitirem a aplicação de capitais de origem duvidosa, a criação de comportamentos aditivos e intervenções que minam a verdade desportiva. A proposta e os projectos agora apresentados seguem, de resto, uma prática que vem fazendo caminho em muitos países europeus e que é também originada pelas profundas transformações tecnológicas a que estão sujeitas as sociedades.

A Confederação do Desporto de Portugal também reconhece a importância do lançamento das apostas hípcas, mútuas e à cota, e das apostas desportivas à cota, de base territorial, por dar respostas à inexistência de tais apostas em Portugal ainda que em muitos países assumam situações consolidadas, com grande procura do público.

A concordância com os propósitos essenciais assumidos na legislação agora apresentada não impede a defesa de ideias base que, na opinião da CDP, deveriam sempre nortear o legislador.

A primeira é a de que a **integridade e a verdade da competição desportiva** devem sempre ser tidas como valor supremo a preservar.

A segunda é de que o **financiamento da actividade desportiva** e, em particular, do desporto federado depende fortemente dos apoios públicos e **está directamente subordinado às verbas consignadas através da legislação dos jogos sociais**. Resulta desta interligação que qualquer introdução de novos jogos ou apostas terá de considerar uma distribuição de receitas idêntica aquela que tem vindo a ser praticada sob pena de, a curto prazo, o Desporto se vir desfalcado do nível de financiamento em função do qual tem planeada a sua actividade e assumido compromissos, de vária ordem, inclusive internacionais. Houve lançamentos de novos jogos no passado que suportam esta ideia, pois acabaram por “canabilizar” jogos anteriormente existentes, com o conseqüente decréscimo de verbas para o Desporto que só foram repostas por alteração legislativa ulterior – no entretanto, as actividades desportivas foram reduzidas e prejudicadas.

Acresce a esta lógica de bom senso que **as receitas encaminhadas para o Desporto a partir dos jogos sociais são uma forma de compensação legítima das entidades que organizam os eventos** na base dos quais se desenvolve uma parte significativa do mercado das apostas.

Quanto ao princípio da integridade desportiva, o legislador reconhece os perigos do jogo desregulado e estabelece proibições para a prática de jogos *on line* e de base territorial a agentes desportivos, como praticantes, profissionais e amadores, juízes, árbitros, treinadores e responsáveis das entidades organizadoras dos eventos objecto de jogos e apostas.

A outro nível, o legislador também prevê que as federações sejam chamadas a emitir parecer sobre as entidades a quem venha a ser concessionada a exploração de jogos *on line*.

Uma e outra preocupação do legislador afiguram-se acertadas muito embora consideremos que **deveria ser previsto um mecanismo efectivo de consulta permanente das federações desportivas** tendo em conta situações inopinadas e lesivas da integridade desportiva que possam vir a ocorrer.

Quanto ao financiamento, a Confederação do Desporto de Portugal encara com preocupação situações propostas, pelo que atrás já expôs e que não tem correspondência em normas vertidas na proposta de lei, nomeadamente a ausência da consignação de receitas ao Desporto na alínea j) do artigo 5º e a não consideração do Desporto nas entidades a distribuir o remanescente da receita prevista na alínea l) do mesmo artigo 5º.

Também é passível de serem alteradas duas situações:

- a) Na alínea o) do artigo 5º é apenas referido o setor equídeo, daí podendo resultar uma subalternização da Federação Equestre, entidade que está naturalmente na primeira linha das apostas hípicas.
- b) Do mesmo modo, na alínea q) do artigo 5º é apenas referido o setor equídeo, aplicando-se a mesma apreciação quanto a uma eventual subalternização da Federação Equestre.

Consideremos, por último, que a referência a **eventual atribuição de receitas a praticantes**, ainda que constitua uma inovação, poderá não ter justificação ou a não vir a atingir os objectivos perseguidos. No caso dos profissionais, de um modo geral os contratos com as sociedades desportivas preveem compensações para a utilização de imagem; podendo apenas não estarem abrangidas as situações de chamadas às seleções. Relativamente aos amadores, afigura-se que melhor será encaminhar receitas para as



CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

federações e clubes, para utilização em projetos concretos, em vez de disseminar verbas por muitos praticantes, o que poderá ter apenas um efeito simbólico.

O Presidente da ODP

Carlos Paula Cardoso

Algés, 4 de Julho de 2014

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	<u>500376</u>
ENTRADA / SAÍDA N.º	<u>370</u> DATA <u>08/07/14</u>